LEI Nº 16.190/96

EMENTA: Dá nova regulamentação ao conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo nº 135 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação; por força do disposto no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação; assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo e às entidades mantenedoras das escolas particulares instaladas no Recife, de acordo com o instituído no Artigo 134 da Lei Municipal nº 15.547/91, compete:

I - Elaborar seu regimento;

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento e política;

III - Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir comissões;

IV - Acompanhar e avaliar as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município;

V - Adotar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

VI - Deliberar sobre os currículos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife, para as unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação;

VII - Pronunciar-se sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação do Município, inclusive os provenientes de verbas Estaduais, Federais ou Internacionais;

VIII - Aprovar a proposta do Plano Setorial de Educação de que trata o Artigo 135 da Lei Municipal nº 15.547/91, que será instituído por Lei de Iniciativa do Prefeito do Município;

IX - Autorizar, por delegação do Conselho Estadual de Educação, a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Município;

X - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;

XI - Realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do ensino Municipal com a colaboração da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife;

XII - Pronunciar-se sobre os programas suplementares de assistência ao educando;

XIII - Adotar ou propor modificações e medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

XIV - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica;

XV - Propor aos órgãos competentes aberturas de sindicância em qualquer das unidades educacionais, sujeitos à jurisdição Municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

~~XVI~~ ~~Pronunciar~~-se sobre o regimento e calendário comuns às unidades educacionais da SEC/PCR;

XVII - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis de ensino Municipal;

XVIII - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicada no Município;

~~XIX~~ - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins, notadamente, o Conselho da Criança e do Adolescente;

XX - Estimular a integração entre os Sistemas Estadual e Municipal de ensino, bem como entre as redes públicas e particulares, no território do Município, visando prioritariamente a universalização e a melhoria do ensino pré-escolar e fundamental;

XXI - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

XXII - Deliberar sobre a organização da Conferência Municipal de Educação e zelar pelo acatamento das suas propostas e diretrizes políticas no Plano Municipal de Educação;

XXIII - Fixar critérios para o credenciamento das escolas comunitárias para efeito de alocação de recursos públicos;

XXIV - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos repassados às escolas comunitárias, de acordo com os princípios fixados no §1° do Artigo 133 da Lei Municipal nº 15.547/91;

XXV - Regularizar a vida escolar de alunos de estabelecimentos de 1° grau da Rede Municipal de Ensino;

~~Parágrafo~~ único - O Conselho Municipal de Educação para fazer cumprir as disposições que se referem os incisos V, VII, XVII e XXIII deve basear-se nas proposições da COMUDE, instância de gestão participativa de que trata o artigo 134; §2° da Lei Municipal nº 15.547/91.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) membros efetivos com mandato de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, com a seguinte composição:

I - Sete representantes de órgãos públicos:

a) Cinco representantes da Prefeitura da Cidade do Recife, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação;

b) Um representante da Câmara Municipal;

c) Um representante de Centro de Educação de Estabelecimento Público de Ensino e Pesquisa na área educacional sediado no Município.

II - Sete representantes da Sociedade Civil:

a) Um professor da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo seu sindicato;

b) Um professor da rede particular de ensino, indicado pelo seu sindicato;

c) Um representante das escolas comunitárias conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;

d) Um representante dos grêmios estudantis das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

e) Um representante dos pais de alunos das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

f) Um representante das organizações não-governamentais voltadas para o fomento e assessoria educacionais, atuantes no Município;

g) Um representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERPE.

§1° - Os conselheiros representantes da sociedade civil citados no inciso II, letras "c", "d", "e" e "f" deste artigo serão indicados por suas entidades de origem e escolhidos em assembléias convocadas com este objetivo, entre entidades afins, implícitas em cada inciso.

§2° - Os conselheiros representantes da Prefeitura da Cidade do Recife, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Educação e Cultura do Município.

§3° - Os conselheiros representantes da Câmara Municipal do Recife, serão designados pelo Presidente da Casa, na forma de seu Regimento Interno.

§4° - As Universidades Públicas que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão na área educacional, localizadas no Município, decidirão sobre a forma de escolha de seus representantes.

§5° - A representação dos pais no Conselho será escolhida entre os pais eleitos para os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§6° - Os sete representantes dos órgãos públicos, os representantes dos três sindicatos e das escolas comunitárias conveniadas com a Secretaria de Educação, permutam-se com a renovação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§7° - O mandato de quatro anos dos outros três membros da sociedade civil, será renovado concluídos os dois primeiros anos do mandato dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§8° - Em caso de vacância antes do término dos mandatos, observando-se a categoria da vaga, será convocado novo processo de escolha ou solicitado designação de substituto conforme o disposto nos §1°, §2°,§3° e §4°, deste artigo, para preenchimento da vaga até o término do mandato.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Educação contará com um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na primeira sessão após a instalação do Conselho para um mandato anual, sendo permitida a recondução.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Educação organizará a sua Secretaria Executiva subordinada ao Presidente, que deverá ser coordenada por um Secretário Executivo, indicado pelo presidente e homologado pelo Pleno do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho solicitará do Executivo Municipal a sessão de funcionários que deverão dar apoio logístico às atividades de sua Secretaria Executiva e Comissões.

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados pelo Prefeito da Cidade do Recife, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do mandato de seus antecessores conforme prazos estabelecidos nos §6° e §7° do artigo 3°.

Art. 7° - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos com o objetivo de normatizar o que dispõe o §7° do artigo 3°.

Art. 8° - A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de interesse

Art. 9º - Para efetivar a transição entre o atual e o novo Conselho Municipal de Educação, serão adotas as seguintes providências:

§1º - No prazo de 05 (cinco) dias após a vigência desta Lei, a Secretaria de Educação oficiará às entidades membros do Conselho, pedido de indicação dos seus representantes e suplentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§2º - O mandato dos atuais conselheiros encerrar-se-á no ato da posse dos novos conselheiros, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 10º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos novos conselheiros.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº 10.383/71; 10.926/73; 10.826/75; e 14.105/79.

Recife, 31 de maio de 1996

JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO